



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 344/2003,
QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS
E CARREIRA DO PESSOAL DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO
ARTIGO 69, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º – Os artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 344, de 20 de novembro de 2003 – Novo
Plano de Cargos e Carreira do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino,
passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 30. Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção,
vice-direção e coordenação pedagógica de unidade de Ensino da Rede Municipal
farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível
II, classe a, jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena,
obedecendo a seguinte escala:**

I -

II -

III -

**IV – Em escolas que funcionem com mais de 300 (trezentos) alunos, e não
havendo professor supervisor, o professor no exercício das funções de coordenador
pedagógico, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação
correspondente a 60% (sessenta por cento).**

§1º

§2º ”

**“Art. 31 – Ao Diretor compete, em conjunto com o coordenador pedagógico,
coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de
natureza pedagógica e administrativa promovendo a articulação escola – comunidade
e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.”**



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Art. 32 – Ao Vice-Diretor, em conjunto com o coordenador pedagógico, compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.”

Art. 2º – As tabelas 5 e 7, do Anexo III à Lei nº 344/2003, em decorrência do disposto no art. 42, passam a ter a redação ora estabelecida.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 22 de dezembro de 2005.


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 22 de dezembro de 2005.


José Marcelo Elias Costa
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 344 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO EM R\$			JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS								TABELA – 5	
CARGOS – AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS E DE AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR												
CLASSES												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
IV	305,61	313,25	321,08	329,11	337,34	345,77	354,41	363,27	372,36	381,67	391,21	
III	291,06	298,34	305,79	313,44	321,28	329,31	337,54	345,98	354,63	363,49	372,58	
II	277,20	284,13	291,23	298,51	305,98	313,63	321,47	329,50	337,74	346,18	354,84	
I	264,00	270,60	277,37	284,30	291,41	298,69	306,16	313,81	321,66	329,70	337,94	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%.

* ATUALIZADO PELA LEI Nº 357/2005

Prof. João Paulo II



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 344 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO EM R\$				JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS							TABELA – 7	
CARGOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETÁRIO ESCOLAR												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	
IV	318,35	326,31	334,47	342,83	351,40	360,18	369,19	378,42	387,88	397,58	407,51	
III	303,19	310,77	318,54	326,50	334,67	343,03	351,61	360,40	369,41	378,64	388,11	
II	288,75	295,97	303,37	310,95	318,73	326,69	334,86	343,23	351,81	360,61	369,62	
I	275,00	281,88	288,92	296,14	303,55	311,14	318,92	326,89	335,06	343,44	352,02	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%.

MOEDA: REAL (R\$)

* ATUALIZADO PELA LEI Nº 357/2005.

[Handwritten signature]